

PUBLICADO EM: 23/10/2025

LOCAL: DOM

EDIÇÃO: Nº 1206



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 147, 23 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO - MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto autoriza o Município de Santana do Maranhão-MA a celebrar convênio com instituições financeiras e empresas administradoras de cartão de crédito e cartão benefício para a concessão de empréstimos, financiamentos, e a realização de operações de saques e compras via cartão benefício, a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido. nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- a. **Contratante:** o Município de Santana do Maranhão - MA, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- b. **Servidor público municipal:** ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art.37, inciso IX, da Santana Maranhão Constituição Federal;
- c. **Agentes políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- d. **Instituição consignatária:** a instituição financeira e a administradora de cartão autorizada a conceder empréstimo, financiamento, saque e compra, mencionado no caput do Art. 1º; e. **Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.;
- e. **Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal, onde 15% (quinze por cento) serão destinados as operações de cartão benefício.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 96 meses;

Art. 3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

23 de Outubro de 2025.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão